

**Esclarecimento Siemens: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - PREGÃO ELETRÔNICO 025/2018**

De: Bertini, Andrea

Para: licitacao@conims.com.br

Cópia: ana.botelho@siemens-healthineers.com , andre.lacerda@siemens-healthineers.com

Cópia oculta:

Assunto: Esclarecimento Siemens: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - PREGÃO ELETRÔNICO 025/2018

Enviada em: 30/08/2018 | 16:22

Recebida em: 30/08/2018 | 16:22

Ao

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO 025/2018****SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**

A empresa SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS S.A., inscrita no CNPJ nº 01.449.930/0006-02, sediada na Rua Dona Francisca, nº. 8300 – Bloco A – Módulo A – Zona Industrial Norte – Joinville / SC, e sua sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Mutinga, 3800 - 5º Andar (Parte) e 7º Andar (Parte) – São Paulo – SP CEP 05110-902, inscrita no CNPJ sob 01.449.930/0001-90 interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO 025/2018**, vem apresentar o presente ESCLARECIMENTO abaixo indicado, com vistas à apresentação de uma proposta objetiva:

I) QUANTO A ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Solicita o edital: 9.3. A solução do problema do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contatos a partir da abertura de chamado.

Informamos que o prazo para conserto definitivo realizado pela Siemens, acontece dentro de 15 dias úteis. Podemos considerar que atendemos o edital desta forma?

II) QUANTO AO MANUAL TÉCNICO:

Solicita o edital: 13.4.4.6. Fornecimento de manual técnico e serviço operacional, em português ou traduzido, com respectivos esquemas elétricos, pneumáticos, calibrações, roteiro de manutenção com a mesma qualidade fornecida para as assistências técnicas da proponente, podendo ser apresentadas em cópias ou em CD.

Informamos que quando o edital menciona a necessidade de entrega do “manual técnico”, o mesmo está solicitando informações que são consideradas sigilosas em função do direito à propriedade intelectual.

Considerando que a contratada estará obrigada a prestar todo e qualquer serviço de assistência técnica, seja ela corretiva ou preventiva, dentro do período de garantia, não há necessidade de que os operadores do equipamento tenham acesso a desenhos explodidos e outras informações que violem a confidencialidade da propriedade intelectual.

Além disso, a divulgação dessas informações podem representar um sério risco à saúde e/ou integridade física de pessoas, se utilizadas por operadores que não estejam devidamente treinados para tanto. Ou seja, o acesso a certas informações, sem o devido controle, podem representar um grande risco para a Administração, seus funcionários e também para os pacientes.

O manual de operação (ANVISA) será enviado juntamente com o equipamento. Podemos considerar que atendemos a expectativa do órgão somente com o envio do manual de operação (ANVISA)?

III) QUANTO AO PRAZO DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO:

Solicita o edital: 2.1. Os equipamentos, objeto desta licitação deverão ser entregues e instalados (sem ônus) , em até 30 (trinta) dias úteis, na sede do Consórcio.

Informamos que o equipamento de ULTRASSOM é de fabricação complexa, fabricado de acordo com as necessidades e solicitações do órgão adquirente, portanto demandando maior tempo. Ainda levando em consideração que o equipamento de ULTRASSOM é de procedência estrangeira, ou seja, está sujeito a todos os trâmites de importação e desembaraço aduaneiro, sendo que o cumprimento de tais trâmites poderá ocasionar atrasos involuntários por parte da contratada. Neste sentido, solicitamos que o órgão reavalie o prazo de entrega estipulado no instrumento convocatório, tendo em vista que o mesmo não poderá ser atendido por nenhuma das empresas que, ofertem equipamentos importados. Sugerimos assim que, o prazo seja alterado para 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente.

IV) QUANTO AO DESCRITIVO TÉCNICO DO EQUIPAMENTO: Item 1

Verificamos que o edital em questão alija a SIEMENS e outras empresas, quando solicita o seguinte:

APARELHO DE ULTRASSOM

Taxa de amostragem (frame rate) de pelo menos 1000fds para imagem 2D

Até 2 (dois) Transdutores multifrequencial linear que atenda as frequências de 5,0 a 18,0 Mhz

Acessórios: Até 2 (dois) Transdutores multifrequencial convexo que atenda as frequências de 3,5 a 8,0 Mhz.

Transdutor multifrequencial Endocavitário que atenda as frequências de no mínimo 11 até pelo menos 14 Mhz

Nossa empresa, assim como outras do mercado não possui as características especificadas acima, porém atende plenamente aos demais requisitos.

Assim sendo, verificamos que a empresa SIEMENS e outras empresas do mercado atendem plenamente a necessidade fim da contratação, sendo desnecessária a característica tão específica que acaba direcionando o edital, não trazendo qualquer benefício imprescindível ao funcionamento do equipamento no referido Hospital.

Desta forma, o equipamento **Siemens Acuson NX3 ELITE**, atende plenamente á aplicação clínica a que se refere o descritivo, no entanto, de acordo com os pontos destacados acima, solicitamos que seja emitida uma errata constando as seguintes alterações:

Onde se Le:**APARELHO DE ULTRASSOM**

Taxa de amostragem (frame rate) de pelo menos 1000fds para imagem 2D

Até 2 (dois) Transdutores multifrequencial linear que atenda as frequências de 5,0 a 18,0 Mhz

Acessórios: Até 2 (dois) Transdutores multifrequencial convexo que atenda as frequências de 3,5 a 8,0 Mhz.

Transdutor multifrequencial Endocavitário que atenda as frequências de no mínimo 11 até pelo menos 14 Mhz

Leia-se:**APARELHO DE ULTRASSOM**

Taxa de amostragem (frame rate) de pelo menos 499fds para imagem 2D

Até 2 (dois) Transdutores multifrequencial linear que atenda as frequências de 5,0 a 16,0 Mhz

Acessórios: Até 2 (dois) Transdutores multifrequencial convexo que atenda as frequências de 3,5 a 5,0 Mhz.

Transdutor multifrequencial Endocavitário que atenda as frequências de no mínimo 4 até pelo menos 9 Mhz

Informamos que as características divergentes entre o equipamento descrito no presente edital e o equipamento **Siemens** não prejudicarão a qualidade dos exames, não obstante, as modificações apontadas possibilitarão a mais empresas habilitar-se tecnicamente para o presente certame, gerando mais competitividade entre diversos equipamentos de qualidade com a obtenção de um custo final mais otimizado, além de resguardar o **Princípio da Isonomia**.

Sabemos que uma impugnação acaba atrasando o processo licitatório, prejudicando diretamente a população que anseia pelo funcionamento do novo equipamento, assim, no intuito de aumentar o número de participantes e ainda respeitar os princípios constitucionais da isonomia, economicidade e da possibilidade de oferta da proposta mais vantajosa à Administração Pública, servimo-nos da presente para apresentar nosso pedido de esclarecimento, conforme segue:

Servimo-nos da presente para apresentar nosso pedido de esclarecimento, conforme segue:

Podemos considerar que empresas que não atenda plenamente ao requisitos técnico elencado no edital e acima destacado, tal como a Siemens que possui solução similar ao solicitado pelo órgão, poderá participar da licitação sem que seja desclassificada tecnicamente?

Atenciosamente,
Andrea Bertini

Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda.
SHS AM LAM BRA FI DI CM PS
Av Mutinga, 3800
05110-902 São Paulo-SP, Brasilien
<mailto:andrea.bertini@siemens-healthineers.com>

Your organization is currently not activated for using SCMS (e-mail signatures). Please contact the IT Support or help.scf@siemens.com

